

AO(A) ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOERIO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP
PROCESSO Nº 048/2022/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
LICITAÇÃO DIFERENCIADA: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

IMPUGNAÇÃO

A **LAC COM. MAN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 72.852.536/0001-46, estabelecida na Rua Uirapuru, nº. 620, Jardim São Gonçalo, Campinas – SP, vem muito respeitosamente perante V. S^a. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

O Edital tem como objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde II Professor Felício Vitta Jr., sendo móveis, eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares, a serem adquiridos através de recursos federais, através da Emenda Parlamentar 23660003, proposta 11728.059000/1210-01, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital

Ao analisar o edital, percebe-se direcionamento técnico no descritivo dos equipamentos, impedindo, portanto, a competitividade no certame, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

I. DO MERITO

O item 25, reza o seguinte descritivo:



LAC MEDIC

25	01	UNID	DEA – Desfibrilador Externo Automático	Peso: 3,1kg. Dimensões: 13,3cm (A) 24,1cm (L) 29,2cm (P). Função DEA e Orientações para RCP. Função de Desfibrilação Pediátrica Inteligente. Forma de onda Bifásica Retilínea da ZOLL. Baseado em um amplo conjunto de dados humanos, o CPR-D-padz atende às características torácicas antropométricas de 99% da população e pode ser ajustado para atender ao 1% restante. Colocação de pás de eletrodos facilitada para Socorristas leigos. Validade estendida de 5 anos, graças à inclusão de um elemento sacrificial que impede a corrosão significativa da superfície metálica. Capacidade de 225 choques ou 13 horas de monitoramento contínuo. Gravação de 50 minutos de dados de ECG e RCP. Opção de gravação de áudio. Orientação por texto, sons e imagens. Proteção contra partículas de poeira e água (IP55), permitindo o uso em locais externos sem comprometer o funcionamento. 01 Eletrodo Adulto ou Pediátrico 01 Bolsa de Transporte Preta	R\$ 25.563,33	R\$ 25.563,33	orte à Vida

Nota-se que é solicitado características restritivas, ou seja, que apenas um fabricante pode ofertar.

Comprova-se o fato, com a avaliação do catálogo do equipamento da marca Zoll disponível no site <https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/dea-desfibrilador-externo-automatico-aed-plus-com-feedback-da-rcp-zoll>, em comparação com os demais Desfibriladores disponíveis no mercado, não há outro produto que atenda o edital.

Características:

- o Peso: 3,1kg.
- o Dimensões: 13,3cm (A) 24,1cm (L) 29,2cm (P).
- o Função DEA e Orientações para RCP.
- o Função de Desfibrilação Pediátrica Inteligente.
- o Forma de onda Bifásica Retilínea da ZOLL.
- o Baseado em um amplo conjunto de dados humanos, o CPR-D-padz atende às características torácicas antropométricas de 99% da população e pode ser ajustado para atender ao 1% restante.
- o Colocação de pás de eletrodos facilitada para socorristas leigos.
- o Validade estendida de 5 anos, graças à inclusão de um elemento sacrificial que impede a corrosão significativa da superfície metálica.
- o Capacidade de 225 choques ou 13 horas de monitoramento contínuo.
- o Gravação de 50 minutos de dados de ECG e RCP. Opção de gravação de áudio.
- o Orientação por texto, sons e imagens.
- o Proteção contra partículas de poeira e água (IP55), permitindo o uso em locais externos sem comprometer o funcionamento.

Acompanha o Equipamento:

- o 01 Eletrodo Adulto ou Pediátrico
- o 01 Bolsa de Transporte Preta

O descritivo do edital se mostra cópia tendenciosa do site.

L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA

Rua Uirapuru, 620 Jd. São Gonçalo Barão
Geraldo Campinas/SP – Brasil
CEP: 13082-706
CNPJ: 72.852.536/0001-46

vendas1@lacmedic.com.br
tecnica1@lacmedic.com.br
+55 19 3289-4449
Site: www.lacmedic.com



LAC MEDIC
Referência em Suporte à Vida

Não bastando o já exposto, há ainda direcionamento técnico em outro item.

O item 28, Eletrocardiógrafo, além de estar com direcionamento técnico evidente, visto que expressa número de equipamento registrado na ANVISA, precisa ter seu descritivo técnico revisado quando ao estilo de papel a ser utilizado, A4 ou termo sensível e seu prazo de garantia reduzido aos prazos praticados pelos fabricantes, que é de 1 (um) ano.

Para prazos de garantia maiores deve-se considerar custo maior com a aquisição.

Vejamos:

28	01	UNID	Eletrocardiógrafo	Impressora térmica integrada de alta resolução em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4. Economia de impressão, em modo grade, permite o uso de bobina de fax. Fácil operação utilizando apenas uma tecla. Interpretação do ECG baseado no código Minnesota e medidas complexas. Bateria recarregável de longa duração. Software permite visualizar, arquivar, enviar e imprimir em papel comum. Cabo de força com 3 pinos. Cabo paciente 10 vias. Conjunto de 6 eletrodos precordiais e 4 eletrodos de membros. 01 bobina de papel termo sensível com rendimento para 100 exames 01 Tubo de gel condutor. Alimentação, bateria recarregável e rede elétrica automática 110 e 220 volts. Manual de operação em português. Registro ANVISA: 80332620015. Garantia de 02 anos.	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
----	----	------	-------------------	--	---------------	---------------

Em consulta ao site da ANVISA, link

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351346082201814/?numeroRegistro=80332620015>, temos:

L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA

Rua Uirapuru, 620 Jd. São Gonçalo Barão
Geraldo Campinas/SP – Brasil
CEP: 13082-706
CNPJ: 72.852.536/0001-46

vendas1@lacmedic.com.br
tecnica1@lacmedic.com.br
+55 19 3289-4449
Site: www.lacmedic.com



LAC MEDIC
Referência em Suporte à Vida

Modelo Produto Médico
ECG 12 s
ECG 12 s PCI
ECG 12 s PCI PULS
ECG 12 s PLUS
ECG 6
ECG 6 PLUS

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual de Operação ECG-12s Plus - Rev R - Abril 2020.pdf	4795100/21-7 - 06/12/2021 - 08:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual de Operação ECG-6 Plus - Rev S - Setembro 2021.pdf	4795100/21-7 - 06/12/2021 - 08:39

Nome Técnico	Eletrocardiografo
Registro	80332620015
Processo	25351.346082/2018-14
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Com o exposto, conclui-se que o descritivo do edital possui características técnicas restritivas, ou seja, não há no mercado duas fabricantes que produzam equipamento apto a atender o descritivo solicitado.

II. DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital, dispõe que o prazo de entrega o objeto da licitação será:

- f. **Prazo de entrega: não superior a 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento;**

Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos.

O prazo de entrega estipulado no referido edital não é condizente com os processos burocráticos de importação brasileiros, uma vez que somente a licença de importação expedida pela ANVISA pode consumir tal período.

L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA

Vale lembrar que estamos saindo do período de Pandemia de Covid-19 e os outros procedimentos não foram levados em consideração no item anterior como, por exemplo, o desembaraço aduaneiro propriamente dito, frete internacional, despachos da Receita Federal, demanda internacional em compra de equipamentos médico hospitalares, entre outros.

Ademais, os equipamentos que são montados e/ou fabricados no Brasil também sofrem importações, uma vez que parte das peças vem de fornecedores do exterior, quando não quase todo o aparelho, tendo apenas um pequeno percentual de partes nacionais.

É importante esclarecer que cada aparelho possui diversas peculiaridades, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital. Por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

Além disso, o custo de manter aparelhos em estoque para pronta entrega seria repassado aos preços, tanto o financeiro quanto o montante do imobilizado, que ficaria aguardando o faturamento para clientes.

Esse custo revertido no preço não interessa ao setor público que visa buscar nos pregões o menor valor dentre os licitantes que participam.

Deste modo, bastante difícil que alguma empresa, seja de produção nacional, seja proveniente de importação, consiga viabilizar a produção e entrega deste tipo de equipamento no prazo solicitado.

Ainda assim se o fizer, a empresa certamente repassaria os custos expostos acima ao preço final, portanto, se o prazo definido for maior, previsivelmente o preço do equipamento seria menor.

Vislumbrando um aspecto prático mais realista, a Impugnante requer que seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de “60 dias”, ao invés de “15 dias”, pelos motivos acima colocados.

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que cotem determinadas marcas ou o próprio fabricante mesmo porque a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhes técnicos desses bens e serviços.

Porém, na situação presente é dever de qualquer cidadão, como agora é o caso da Impetrante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que reformule este Termo de Referência e proponha um novo Descritivo, sem vícios para que possa estar em consonância com a Lei de Licitações e às demais normas que regem as Compras públicas.

III. DO DIREITO

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Ademais prevê o caput do artigo 3º e o § 1º, I da Lei 8.666/93 que:

*“Artigo 3º da Lei 8.666/93: ” A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*“Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).*

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art.



LAC MEDIC
Referência em Suporte à Vida

37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109) grifos nossos

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções.” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

*Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pg.69).*

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA

Rua Uirapuru, 620 Jd. São Gonçalo Barão
Geraldo Campinas/SP – Brasil
CEP: 13082-706
CNPJ: 72.852.536/0001-46

vendas1@lacmedic.com.br
tecnica1@lacmedic.com.br
+55 19 3289-4449
Site: www.lacmedic.com



LAC MEDIC
Referência em Suporte à Vida

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

*Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)*

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*“(…) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato.” (grifos nossos)*

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa em um número maior de licitantes.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

IV. DO PEDIDO

Assim, pedimos que seja **alterado as especificações técnicas, assim como seu prazo de entrega**, ampliando com isso a participação de diversos licitantes aptos em fornecer tal objeto. Ao agir desta forma, o processo se

L.A.C. Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos e Hospitalares LTDA



LAC MEDIC

Referência em Suporte à Vida

tornará mais competitivo, transparente, possibilitando ainda a obtenção da proposta tecnicamente e economicamente mais vantajosa, respeitando principalmente os princípios da isonomia e legalidade.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retomada a resposta a presentes para o E-mail licitacao@lacmedic.com.br e para o E-mail gerencia@neolicitacoes.com.br.

Certos de termos apresentado fatos relevantes ao certame, esperamos pelo acolhimento.

Termos em que, pede Deferimento.

Campinas, 11 de maio de 2022.

LAC COM. E MAN. DE EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA. – EPP.

Hellem Mara Costa Martinez

CPF/MF nº 230.787.108-07

RG nº 44.957.264-X

